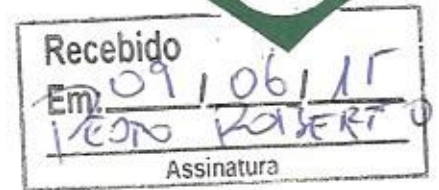




PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE



LEI Nº 1.081, DE 05 DE JUNHO DE 2015.

Reajusta os valores dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos Cargos de Provimentos Efetivos, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Ficam reajustados os vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, no percentual de **6,41%** de acordo com o **IPCA** acumulado até a data base do reajuste dos servidores efetivos da Câmara Municipal, passando a vigorar conforme disposto no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

ART.2º Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo Municipal.

ART.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2015.

ART.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 05 de junho de 2015.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte



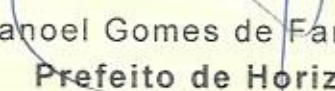


PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.081/2015:

NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR PROPOSTO
Advogado	40 h/s	3.882,60
Assistente de Plenário	40 h/s	1.175,15
Digitador	40 h/s	1.486,40
Recepcionista	40 h/s	846,80
Redator Legislativo	40 h/s	1.615,60

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, em 05 de junho de 2015.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

